



LEI MUNICIPAL Nº 1736/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR CARGO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, pelo prazo de até um ano, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público na Secretaria de Urbanismo e na Secretaria da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 01 de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Ar. 2º A contratação autorizada no artigo anterior será de **03 (três) Operários, 02 (dois) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem.**

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
03	40 horas semanais	Operário
02	40 horas semanais	Enfermeiro
02	40 horas semanais	Técnico em Enfermagem

Art. 3º As contratações a que se referem o artigo anterior serão realizadas através do resultado de processo seletivo simplificado e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A remuneração englobará o vencimento correspondente ao padrão do respectivo cargo, constante no plano de carreiras e demais vantagens pecuniárias regulamentadas em leis municipais, e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º Os servidores contratados com autorização prevista nesta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante na Lei Municipal nº 433/1995.

Art. 3º Os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração